

ANEEL regulamenta a Conta-COVID

Em reunião realizada no dia 23.06.2020, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) aprovou a Resolução Normativa nº 885/2020 (“REN ANEEL nº 885/2020”), que estabelece as condições para a contratação da operação financeira para enfrentamento da pandemia da COVID-19, que foi batizada como Conta-COVID. O limite estabelecido pela ANEEL para a contratação da operação financeira é de R\$ 16,1 bilhões e a eventual necessidade de recursos adicionais deverá ser analisada pela Agência.

A análise do assunto havia sido iniciada na reunião da Diretoria ocorrida no dia 16.06.2020, mas o julgamento do assunto havia sido interrompido por um pedido de vista de um dos diretores da ANEEL. Os principais pontos de divergência entre os diretores diziam respeito à inclusão de recursos para reduzir o impacto das revisões tarifárias das distribuidoras previstas para 2020 e a inclusão de dispositivo na REN ANEEL nº 885/2020 que tratava dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro das distribuidoras.

Contudo, prevaleceu o voto da relatora Elisa Bastos e ficou decidido que o tratamento a ser dado aos pedidos de reequilíbrio econômico dos contratos de concessão das distribuidoras será analisado em uma nova consulta pública, que deverá ser aberta em 60 dias. Também ficou de fora da Conta-COVID a inclusão de recursos para reduzir o impacto das revisões tarifárias das distribuidoras previstas para 2020.

As distribuidoras receberão os recursos da Conta-COVID até janeiro de 2021 e os valores serão homologados mensalmente pela ANEEL.

A Conta-COVID foi regulamentada pelo Decreto nº 10.350/2020 e tem como objetivo receber recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas das distribuidoras em decorrência das dificuldades advindas da pandemia do coronavírus relacionados, dentre outros, aos seguintes itens: (i) efeitos financeiros da sobrecontratação de energia elétrica; (ii) neutralidade dos encargos setoriais; e (iii) postergação, até 30 de junho de 2020, dos resultados dos processos tarifários das Distribuidoras homologados até a mesma data.

BOLETIM SEMANAL DE NOTÍCIAS DO SETOR ELÉTRICO

Newsletter

A Conta-COVID será composta dos empréstimos que serão contratados junto a instituições financeiras pela CCEE e que serão pagos por todos os consumidores por meio encargo tarifário adicional na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a partir de 2021, incluindo os consumidores que migrarem para o Ambiente de Contratação Livre a partir de 08.04.2020.

Para usufruir dos empréstimos que serão contraídos pela CCEE as distribuidoras deverão aceitar, dentre outras, as seguintes condições: (i) limitar a distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio ao mínimo legal de 25% do lucro líquido, em caso de inadimplência intrassetorial; (ii) renunciar ao direito de discussão judicial ou arbitral de valores relacionados aos itens que serão cobertos pela Conta-COVID; e (iii) não solicitar a suspensão ou a redução dos volumes de energia dos contratos em razão de eventual redução do consumo verificado até dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses previstas na regulação do setor.

Entre em contato conosco:

Rosi Costa Barros

☎ +55 11 3707 8370

✉ rosi.barros@nbfa.com.br

William de Figueiredo Lins Junior

☎ +55 11 3707 8370

✉ william.lins@nbfa.com.br

Thais Araujo Rato Tarelho

☎ +55 11 3707 8370

✉ thais.tarelho@nbfa.com.br



NBF | A